CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 187/16
Rec. 19.12.2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 051/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PRO MENOR-LAR COLMÉIA, VISANDO ABRIGAR MENORES EM ESTADO DE RISCO DO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou aditar termo em vigor, com a Associação Cristã Pro Menor-Lar Colméia, visando abrigar menores em estado de risco do Município, conforme determinações judiciais, podendo o mesmo ser prorrogado até trinta e um de dezembro de 2020, ficando permitida a revisão de valores e objeto.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
02/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, atendendo pedido do Prefeito eleito Clovis Alberto Pires Duarte, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal para firmar Termo de Convênio, ou aditar termo em vigor, conforme anexo, com a Associação Cristã Pro Menor-Lar Colméia, visando abrigar menores em estado de risco do Município, conforme determinações judiciais.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

PCL XL Error
Subsystem:
Error:
Operator:
Position:

CÂMARA MUNICIPAL
03/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PRO MENOR – LAR COLMÉIA

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PRO MENOR – LAR COLMÉIA**, uma Organização Não Governamental – Entidade Civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com base cristã e bíblica, com sede a Avenida Rio Grande dos Sul, 545, bairro Imigrante, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob nº 72.521.412/0001-88, neste ato representada por seu diretor, Sr. Telmo Camargo, RG nº 1070054695 e CPF 380.566.820-15 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objetivo o atendimento, em regime de abrigo modelo de casas–lares para até 90 crianças e/ou adolescentes, com idade entre zero e dezoito anos, sendo que o ingresso no abrigo é até a idade de doze (12) anos incompletos, observando-se as normas de abrigo e a disponibilidade de vagas da Entidade Conveniada. Eventualmente, bebês poderão ser abrigados, com valores a serem ajustados à parte.

CLÁUSULA SEGUNDA
O atendimento compreende, alimentação adequada, vestuário, educação (Escola) e educação religiosa, saúde, atividades culturais, esportivas e de lazer, encaminhamento a cursos profissionalizante e ao trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
A Entidade Conveniada, nos termos deste Convênio, oferece ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

CLÁUSULA QUARTA
Em contrapartida aos serviços prestados no presente Convênio, o Município pagará a importância mensal de R$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), por cada uma das 03 (três) crianças já abrigadas, todas devidamente encaminhados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, de forma expressa, totalizando R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA
A data de vencimento deste Convênio e o percentual de reajuste acontecerão anualmente, após um ano, observados os índices usados para a mudança do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA
O pagamento da importância referida no "caput" desta cláusula será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados, será fornecido recibo por parte da Entidade relacionando a criança ou adolescente atendida.

CLÁUSULA SÉTIMA
A Entidade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários das mães sociais e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA
O Município se compromete a arcar com o ressarcimento dos danos causados pela criança ou adolescente enquanto abrigadas na Entidade Conveniada, danos estes que serão comprovados através de Boletim de Ocorrência Policial, Nota Fiscal dos gastos e Relatório da Diretoria apontando os fatos, assinado por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA NONA
Caso a criança ou adolescente demonstre problemas psicológicos graves, acompanhado de falta de comportamento, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá recolher a criança ou adolescente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela Entidade Conveniada, observada a autorização judicial, considerando que a entidade não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso as crianças e/ou adolescentes não sejam retirados neste prazo, à instituição terá o direito de devolvê-las pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
O presente Convênio terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2017, quando o mesmo poderá ter seu objeto aditado, bem como poderá ser prorrogado sucessivas vezes até 2020 e os valores reajustados pelos índices de majoração do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Qualquer das partes contratantes poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O Município trabalhará as famílias, através de seus órgãos competentes, de tal forma que a criança/adolescente possa ser reintegrado o mais breve possível.

CÂMARA MUNICIPAL
05/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O Município coloca a sua equipe técnica à disposição de seus munícipes abrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, XX de XXXXX de 201X.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

TELMO CAMARGO
Diretor

TESTEMUNHAS:

_____

_____